

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 14 / 07
Fls. Nº 01 RITA

LIDO
Em 07 / 02 / 07
Elta
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Bernaldo Pontes

PR 14/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO _____07

(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recs. em 01/02/07 - 16h50
[Assinatura] 16298-12
Assinatura Matrícula

Torna obrigatória a divulgação do relatório bimestral detalhado de todas as contas (receitas e despesas) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no site oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como nos principais veículos de comunicação do Distrito Federal.

do Protocolo Legislativo para registro e
seguida. à MD e CCJ
Em 12/02/07
[Assinatura]
Bernaldo Pontes
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O relatório bimestral de todas as contas (receitas e despesas) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, serão publicados no site oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como nos principais veículos de comunicação do Distrito Federal, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de dar mais transparência às ações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cuja imagem atualmente encontra-se bastante desgastada, este Projeto de Resolução torna obrigatória a divulgação do relatório bimestral detalhado de todas as contas (receitas e despesas) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no site oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como nos principais veículos de comunicação do Distrito Federal.

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 14 / 07
Fls. Nº 02 RITA

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília/DF - Gab. 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

De acordo com o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, temos, *in verbis*:

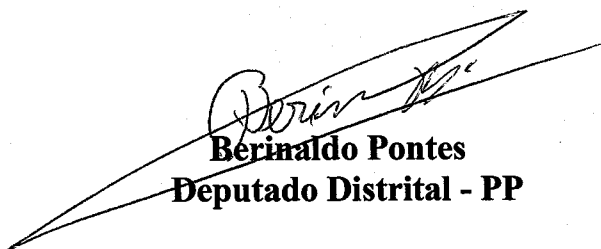
“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também o seguinte: ...”

Daí tem-se que a publicidade é tida como princípio administrativo, porque o poder público deve agir com a maior transparência possível, afim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Com esta medida a Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá cada vez mais a transparência dos gastos públicos, com informações sobre execução orçamentária, licitações, contratos, convênios, diárias e passagens, disponibilizando aos cidadãos o conhecimento do uso dos recursos administrados por essa Casa de Leis.

Diante do exposto conclamo aos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis a aprovarem o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP